

O Governo decidiu, em face do que antecede, constituir um grupo de trabalho pluridisciplinar que, analisando o regime actual, identifique acções que possam ser desencadeadas de imediato para fomentar o investimento em alojamento turístico de alta qualidade nas áreas protegidas, na perspectiva dos mercados alvo, mantendo a estrita observância dos imperativos de protecção ambiental e de conservação da natureza e posicionando-se como exemplo de boas práticas neste domínio.

Para este efeito, o grupo de trabalho, com base na moldura legal existente e de acordo com as competências próprias de cada uma das entidades que o compõem, deverá identificar, antes de mais, os constrangimentos que se têm oposto ao desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas, quer na óptica do alojamento quer na dos serviços a disponibilizar. Por outro lado, deverá identificar, designadamente, áreas geográficas de eleição para a instalação de estabelecimentos turísticos, as regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis em cada caso, os procedimentos, materiais e processos construtivos mais adequados em razão das regras aplicáveis e os modelos de financiamento que permitam isolar tipos de estabelecimentos turísticos com potencial para atrair o investimento privado e cumprir os fins da conservação da natureza.

Assim, determina-se:

1 — É constituído o grupo de trabalho para a definição do modelo adequado de alojamento turístico a instalar em áreas protegidas (GTTAP — Grupo de Trabalho Turismo em Áreas Protegidas).

2 — O GTTAP é composto por um representante do Instituto de Turismo de Portugal, um representante da Direcção-Geral do Turismo e um representante do Instituto de Conservação da Natureza, que presidirá.

3 — Incumbe ao GTTAP, com base na moldura legal existente e de acordo com as competências próprias de cada uma das entidades que o compõem, a identificação, designadamente:

- Dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas;
- Das melhores localizações em áreas protegidas para a instalação de estabelecimentos turísticos e as regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis em cada caso;
- Dos procedimentos administrativos e técnicos, materiais e processos construtivos mais adequados, em razão das regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis;
- Dos modelos mais adequados de financiamento.

4 — Nas conclusões que formular, o GTTAP definirá o modelo ou modelos de alojamento turístico e serviços complementares a instalar em áreas protegidas e enunciará os procedimentos que reputar adequados para a concretização da solução ou soluções propostas.

5 — O GTTAP definirá, em regimento, a periodicidade das suas reuniões e as demais regras de funcionamento interno.

6 — O GTTAP apresentará o relatório final dos seus trabalhos, incluindo as propostas de actuação, até 30 de Junho de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo

Despacho n.º 5101/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º conjugado com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro (Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional), e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro do Turismo através do despacho n.º 1214/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro, subdelego no conselho de administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR), a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 199 519,

nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 4988;

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de prestação de serviços ou de avença, sem a facultade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso destas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 21 de Julho de 2004 pelo conselho de administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR).

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Região de Turismo do Douro Sul

Aviso n.º 2446/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2004 dos funcionários do quadro da Região de Turismo do Douro Sul.

Da organização da lista em apreço cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Jorge Guedes Osório Augusto*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 5102/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, o engenheiro Nuno Filipe França das funções de adjunto do Gabinete do Presidente.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, em exercício, *José Moura Nunes da Cruz*.